

LEI Nº 4.848, DE 23 DE ABRIL DE 2013

1/3

Altera dispositivos da Lei nº 3.555, de 17 de março de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9093/2001, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.555, de 17 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo e normativo que institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, com o objetivo de abrir canais para participação, elaboração e fiscalização da política cultural do Município." **(NR)**

Art. 2º Os incisos III e VII do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.555, de 17 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - propor diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública da Cultura;

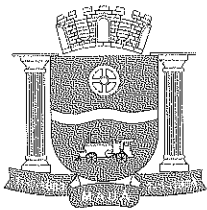
(...)

VII - incentivar a permanente atualização do Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural do Município adaptado à estrutura da plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;" **(NR)**

Art. 3º O *caput* e o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.555, de 17 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, sendo o titular da pasta o Presidente do Conselho;
- II - 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Comissão de Artes Cênicas, 01 representante, onde o titular e o suplente devem ser de expressões artísticas diferentes (entre teatro, circo, dança e ópera);
 - b) Comissão de Artesanato e Artes Manuais, 01 representante;
 - c) Comissão de Audiovisual, 01 representante;



LEI Nº 4.848, DE 23 DE ABRIL DE 2013

2/3

- d) Comissão de Música, 01 representante;
- e) Comissão de Literatura, 01 representante;
- f) Comissão Artes Visuais, 01 representante;
- g) Comissão Hip Hop, 01 representante.

(...)

§ 2º O vice-presidente do Conselho será escolhido mediante votação aberta aos interessados, devendo os membros que o compõem, cada um declarar o seu voto publicamente.”
(NR)

Art. 4º O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.555, de 17 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Será criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural, junto ao órgão competente do Poder Executivo, que o manterá atualizado.”**(NR)**

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.555, de 17 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º Na eleição dos representantes da sociedade civil será assegurada a representação de um Conselheiro para cada um dos seguintes setores:

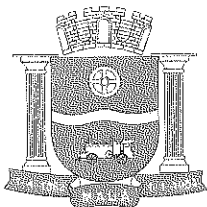
- I - artes cênicas;
- II - artesanato e artes manuais;
- III - audiovisual;
- IV - música;
- V - literatura;
- VI - artes visuais;
- VII - hip hop.

§ 2º Considerando o caráter dinâmico da cultura e conforme a necessidade, os setores, áreas e comissões poderão sofrer alterações, acréscimos e adequações.” **(NR)**

Art. 6º O Art. 9º da Lei Municipal nº 3.555, de 17 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Terão direito a voto, na Assembleia Geral, os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural até 60 (sessenta) dias antes do pleito.” **(NR)**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.848, DE 23 DE ABRIL DE 2013

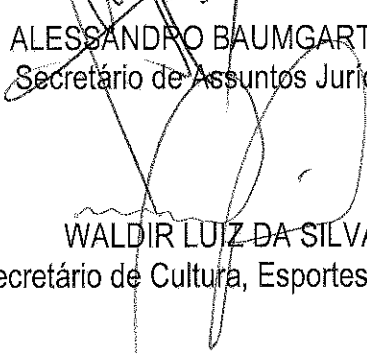
3/3

Art. 8º Revoga-se o inciso XI do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.555, de 17 de março de 2003.

Município de Mauá, em 23 de abril de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


WALDIR LUIZ DA SILVA
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca///